

**TC 003.850/2011-0**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Entidade:** Senac – Administração Regional/PR

**Responsáveis:** Abrão José Melhem (CPF 079.161.679-72), ex-Presidente do Conselho Regional; Cláudio Roberto Barancelli (CPF 126.250.199-72), ex-Diretor Regional; Frederico Nicolau Eduardo Wiltemburg (CPF 126.828.539-00), ex-Presidente do Conselho Regional; Érico Mórbi (CPF 008.648.469-91), ex-Diretor Regional; Sérgio Luiz Werneck Mazza (CPF 491.478.899-34)

**Advogado constituído:** Nelson Antônio Sguarizi – OAB/PR 7448

**Proposta:** Citação

**Sumário:** Tomada de Contas Especial. Débito decorrente de procedimentos irregulares na área de pessoal. Instrução complementar. Citação.

## **I - Introdução**

Trata-se de tomada de contas especial instaurada por força de determinação exarada no Acórdão 80/2011- TCU - Plenário (Peça 6) com o objetivo de apurar as responsabilidades pelos débitos relativos ao pagamento de salários, sem a necessária contraprestação de serviços, efetuados pela Administração Regional do Estado do Paraná do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac/PR ao Sr. Sérgio Luiz Werneck Mazza, no período de 2/1/1995 a 17/3/1999.

## **II - Histórico**

2. As irregularidades de que tratam esse processo foram apuradas no âmbito do TC 013.817/1997-3 e do TC 550.147/1998-5, no qual, mediante o Acórdão 555/2003 – TCU – 2ª Câmara (Peça 4), determinou-se ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, Administração Regional no Estado do Paraná - Senac/PR, que adotasse as medidas necessárias com vistas a promover a restituição aos cofres da entidade dos salários pagos indevidamente às diversas pessoas, que não prestaram serviços para justificar tais benefícios, dentre elas, o Sr. Sérgio Luiz Werneck Mazza, admitido em 2/1/1995, no cargo de Assistente Administrativo, sendo exonerado em 17/03/1999.

3. Ao julgar o TC 019.123/2009-9, a Primeira Câmara deste Tribunal exarou o Acórdão 895/2010-TCU-1ª Câmara (Peça 5), esclarecendo:

*1.5.1. esclarecer, aos responsáveis abaixo mencionados e constantes do item 9.4 do Acórdão n. 555/2003 – TCU – 2ª Câmara que os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa serão devidamente respeitados no âmbito da apuração a ser realizada pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Departamento Regional no Estado do Paraná – SENAC/PR, bem como pelo próprio TCU, caso as possíveis irregularidades sejam eventualmente encaminhadas a este Tribunal.*

4. A instrução constante da peça 7, após analisar a documentação encaminhada pelo SENAC/PR concluiu que os senhores Abrão José Melhem, ex-Presidente do Conselho Regional, e Cláudio Roberto Barancelli, ex-Diretor Regional, gestores responsáveis pela contratação do senhor Sergio Luiz Werneck Mazza, também deveriam ser responsabilizados solidariamente.

5. As citações foram realizadas por meio dos seguintes ofícios:

| Ofício                | Data       | Destinatário               | Peça |
|-----------------------|------------|----------------------------|------|
| 311/2011-TCU/SECEX-PR | 25/03/2011 | Sergio Luiz Werneck Mazza  | 15   |
| 312/2011-TCU/SECEX-PR | 25/03/2011 | Abrão José Melhem          | 16   |
| 313/2011-TCU/SECEX-PR | 25/03/2011 | Cláudio Roberto Barancelli | 14   |

6. Os ofícios tiveram o seguinte teor quanto ao ato impugnado:

**Ato impugnado:** Autorizações para pagamento, pelo Senhor **Abrão José Melhem** e pelo Senhor **Cláudio Roberto Barancelli**, e recebimento indevido, pelo Senhor **Sérgio Luiz Werneck Mazza**, dos valores pagos a título de salário pelo Senac - Administração Regional/PR, nos períodos de 02/01/1995 a 17/03/1999, vez que o referido responsável não prestou serviços para justificar tais benefícios.

| Valor original | Data       | Valor original | Data       |
|----------------|------------|----------------|------------|
| 578,00         | 31/01/1995 | 846,00         | 31/03/1997 |
| 578,00         | 28/02/1995 | 846,00         | 30/04/1997 |
| 635,80         | 31/03/1995 | 1.016,00       | 31/05/1997 |
| 635,80         | 30/04/1995 | 1.016,00       | 30/06/1997 |
| 635,80         | 31/05/1995 | 1.016,00       | 31/07/1997 |
| 635,80         | 30/06/1995 | 1.016,00       | 31/08/1997 |
| 657,00         | 31/07/1995 | 1.016,00       | 30/09/1997 |
| 677,00         | 31/08/1995 | 1.525,00       | 31/10/1997 |
| 677,00         | 30/09/1995 | 1.067,00       | 30/11/1997 |
| 677,00         | 31/10/1995 | 2.304,95       | 31/12/1997 |
| 1.147,08       | 30/11/1995 | 989,40         | 31/01/1998 |
| 1.149,00       | 31/12/1995 | 1.013,65       | 28/02/1998 |
| 754,00         | 31/01/1996 | 1.011,23       | 31/03/1998 |
| 754,00         | 28/02/1996 | 1.052,45       | 30/04/1998 |
| 754,00         | 31/03/1996 | 1.481,07       | 31/05/1998 |
| 754,00         | 30/04/1996 | 1.077,07       | 30/06/1998 |
| 792,00         | 31/05/1996 | 1.056,70       | 31/07/1998 |
| 792,00         | 30/06/1996 | 1.120,35       | 31/08/1998 |
| 1.188,00       | 31/07/1996 | 1.112,71       | 30/09/1998 |
| 1.056,00       | 31/08/1996 | 957,40         | 31/10/1998 |
| 792,00         | 30/09/1996 | 701,32         | 30/11/1998 |
| 792,00         | 31/10/1996 | 1.685,09       | 31/12/1998 |
| 846,00         | 30/11/1996 | 1.328,75       | 31/01/1999 |
| 1.296,01       | 31/12/1996 | 765,35         | 28/02/1999 |
| 949,40         | 31/01/1997 | 2.427,13       | 17/03/1999 |
| 1.052,80       | 28/02/1997 |                |            |

**III – Alegações de Defesa dos Abrão José Melhem (CPF 079.161.679-72), ex-Presidente do Conselho Regional; Cláudio Roberto Barancelli (CPF 126.250.199-72), ex-Diretor Regional (período de 6 de novembro de 1992 a 6 de novembro de 1995)**

7. Após a citação, os responsáveis apresentaram alegações de defesa acostadas às peças 23 a 29.

8. A peça 29 está constituída das alegações de defesa dos senhores Abrão José Melhem, ex-Presidente do Conselho Regional e Cláudio Roberto Barancelli, ex-Diretor Regional.

9. De início informam o período em que foram gestores no SENAC/PR: 6 de novembro de 1992 a 6 de novembro de 1995 (Peça 29), porém esta informação conflita com o quadro de peça 31, onde estão relacionados todos os Presidentes e Diretores Regionais do Senac/PR, com as respectivas datas de posse e exoneração, onde as datas constantes da exoneração são 22/09/1995 e 26/09/1995 respectivamente.

10. Diante da informação constante do item 9, entendo haver a necessidade de complementação da citação realizada, incluindo os senhores Frederico Nicolau Eduardo Wiltemburg (CPF 126.828.539-00), ex-Presidente do Conselho Regional no período de 23/09/1995 a 24/06/2004, e Érico Mórbi (CPF 008.648.469-91), ex-Diretor Regional no período de 27/09/1995 a 24/06/2004, e deram continuidade aos pagamentos irregulares, conforme quadro constante da peça 31, deixando que a análise completa das alegações de defesa seja feita após a apresentação das alegações de defesa dos novos responsáveis.

11. Portanto a citação dos senhores Frederico Nicolau Eduardo Wiltemburg (CPF 126.828.539-00), ex-Presidente do Conselho Regional; Érico Mórbi (CPF 008.648.469-91), ex-Diretor Regional e Sergio Luiz Werneck Mazza (CPF 491.478.899-34), deverá ser feita conforme o quadro de valores e datas a seguir:

| Valor original | Data       | Valor original | Data       |
|----------------|------------|----------------|------------|
| 677,00         | 31/10/1995 | 1.016,00       | 31/07/1997 |
| 1.147,08       | 30/11/1995 | 1.016,00       | 31/08/1997 |
| 1.149,00       | 31/12/1995 | 1.016,00       | 30/09/1997 |
| 754,00         | 31/01/1996 | 1.525,00       | 31/10/1997 |
| 754,00         | 28/02/1996 | 1.067,00       | 30/11/1997 |
| 754,00         | 31/03/1996 | 2.304,95       | 31/12/1997 |
| 754,00         | 30/04/1996 | 989,40         | 31/01/1998 |
| 792,00         | 31/05/1996 | 1.013,65       | 28/02/1998 |
| 792,00         | 30/06/1996 | 1.011,23       | 31/03/1998 |
| 1.188,00       | 31/07/1996 | 1.052,45       | 30/04/1998 |
| 1.056,00       | 31/08/1996 | 1.481,07       | 31/05/1998 |
| 792,00         | 30/09/1996 | 1.077,07       | 30/06/1998 |
| 792,00         | 31/10/1996 | 1.056,70       | 31/07/1998 |
| 846,00         | 30/11/1996 | 1.120,35       | 31/08/1998 |
| 1.296,01       | 31/12/1996 | 1.112,71       | 30/09/1998 |
| 949,40         | 31/01/1997 | 957,40         | 31/10/1998 |
| 1.052,80       | 28/02/1997 | 701,32         | 30/11/1998 |
| 846,00         | 31/03/1997 | 1.685,09       | 31/12/1998 |
| 846,00         | 30/04/1997 | 1.328,75       | 31/01/1999 |
| 1.016,00       | 31/05/1997 | 765,35         | 28/02/1999 |
| 1.016,00       | 30/06/1997 | 2.427,13       | 17/03/1999 |

#### IV - Proposta de Encaminhamento

12. Diante do exposto, submete-se os autos à consideração superior, propondo, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, inciso II, do Regimento Interno do TCU e art. 1º da Portaria – GAB/MIN-MBC n. 1/2007, o que segue:

12.1. Citar, solidariamente, o Sr. Frederico Nicolau Eduardo Wiltemburg (CPF 126.828.539-00), ex-presidente do Conselho Regional do Senac/PR, o Sr. Érico Mórbi (CPF 008.648.469-91), ex-diretor Regional do Senac/PR e o Sergio Luiz Werneck Mazza (CPF 491.478.899-34), pelos valores originais abaixo discriminados, para, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da ciência da citação, apresentarem alegações de defesa ou recolherem as importâncias mencionadas aos cofres do Senac – Administração Regional/PR, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora a partir das datas abaixo indicadas, nos termos da legislação vigente, em razão das autorizações para pagamento pelo primeiro e pelo segundo e do recebimento indevido dos valores pagos a título de salário pelo Senac - Administração Regional/PR, pela terceira, no período de relacionado no quadro a seguir, vez que não prestou serviços para justificar tais benefícios:

**Ato impugnado:** Autorização para pagamento, pelo Sr. Frederico Nicolau Eduardo Wiltemburg e pelo o Sr. Érico Mórbi, e recebimento indevido dos valores pagos a título de salário pelo Senac – Administração Regional/PR, pelo Sr. Sergio Luiz Werneck Mazza, no período de 31/10/1995 a 17/03/1999, vez que esta não prestou serviços para justificar tais benefícios.

| Valor original | Data       | Valor original | Data       |
|----------------|------------|----------------|------------|
| 677,00         | 31/10/1995 | 1.016,00       | 31/07/1997 |
| 1.147,08       | 30/11/1995 | 1.016,00       | 31/08/1997 |
| 1.149,00       | 31/12/1995 | 1.016,00       | 30/09/1997 |
| 754,00         | 31/01/1996 | 1.525,00       | 31/10/1997 |
| 754,00         | 28/02/1996 | 1.067,00       | 30/11/1997 |
| 754,00         | 31/03/1996 | 2.304,95       | 31/12/1997 |
| 754,00         | 30/04/1996 | 989,40         | 31/01/1998 |
| 792,00         | 31/05/1996 | 1.013,65       | 28/02/1998 |
| 792,00         | 30/06/1996 | 1.011,23       | 31/03/1998 |
| 1.188,00       | 31/07/1996 | 1.052,45       | 30/04/1998 |
| 1.056,00       | 31/08/1996 | 1.481,07       | 31/05/1998 |
| 792,00         | 30/09/1996 | 1.077,07       | 30/06/1998 |
| 792,00         | 31/10/1996 | 1.056,70       | 31/07/1998 |
| 846,00         | 30/11/1996 | 1.120,35       | 31/08/1998 |
| 1.296,01       | 31/12/1996 | 1.112,71       | 30/09/1998 |
| 949,40         | 31/01/1997 | 957,40         | 31/10/1998 |
| 1.052,80       | 28/02/1997 | 701,32         | 30/11/1998 |
| 846,00         | 31/03/1997 | 1.685,09       | 31/12/1998 |
| 846,00         | 30/04/1997 | 1.328,75       | 31/01/1999 |
| 1.016,00       | 31/05/1997 | 765,35         | 28/02/1999 |
| 1.016,00       | 30/06/1997 | 2.427,13       | 17/03/1999 |

12.2. Tendo em vista que beneficiado, Sr. Sergio Luiz Werneck Mazza (CPF 491.478.899-34), já foi citada pelo valor total do débito, cabe apenas informá-la que, em relação aos valores dos débitos constantes do Ofício 311/2011-TCU/SECEX-PR, de 25/03/2011, responde solidariamente com o Sr. Frederico Nicolau Eduardo Wiltemburg, ex-Presidente do Conselho Regional do



Senac/PR, e o Sr. Érico Mórbi, ex-Diretor Regional do Senac/PR, pelos valores recebidos a partir de 30/11/1995, esclarecendo ao mesmo que a documentação já encaminhada quando da citação efetuada anteriormente será aproveitada e, caso deseje, poderá encaminhar documentação complementar.

SECEX/PR, em 10 de fevereiro de 2011.

José Luiz Campos Pinto  
TEFC – 1855-5